



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Edital de Chamamento Público (Implementos Agrícolas) nº 01/2026 para celebração de Acordo de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

O MUNICÍPIO DE UNAÍ, através da **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais - SEAGRIS**, cuja delegação de competência foi outorgada pela Lei nº 3.074, de 23 de março 2017, art. 54, com Sede na Rua Juvêncio Correio, s/n, baixo Jacilândia, CEP 38.620-030, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil – OSC's de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 3.083/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis à Lei Orgânica do Município de Unaí, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente EDITAL tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e demais resoluções e legislações, para seleção de 01 (uma) associação rural privada, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares. Promovendo o fortalecimento da agricultura familiar.

1.2. São obrigações da Associação selecionada:

1.2.1. Selecionar os beneficiários da zona rural do município de Unaí – MG;

1.2.2. Atender os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do(s) bem(s), que utilizarão o(s) mesmo(s) para fins de fomento da agricultura familiar, com atendimento aos pequenos produtores no município de Unaí – MG;

1.2.3. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do(s) bem(s);

1.2.4. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;

1.2.5. Apresentar Plano de Trabalho para utilização do(s) bem(s) na comunidade;





MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

1.2.7. Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

Parágrafo único – A Organização da Sociedade Civil vencedora celebrará Acordo de Cooperação, que terá validade de 05 anos, podendo ser prorrogado por mais 05, caso a prestação de contas seja aprovada e as obrigações da OSC tenham sido cumpridas.

1.3. Descrição dos Equipamentos:

1.3.1. Serão disponibilizados os bens em lote único discriminados conforme descrição abaixo proveniente do Termo de Doação que fazem entre si 16º Superintendência Regional e o Município de Unaí, sendo:

Termo: 16.0030.00/2025

- I. 01 (uma) CARRETA – AGRÍCOLA, basculante, capacidade 5 Ton, marca ASUS, modelo Thor 5000 tandem, 4 rodas. Tombamento CODEVASF: 365.927-0, implemento novo patrimônio municipal 88668;
- II. 01 (uma) GRADE – ARADORA, com controle remoto, 14 disco de 26, marca Kohler, modelo KLR. Tombamento CODESVASF: 378.760-5, implemento novo patrimônio municipal 88669;
- III. 01 (uma) PLANTADEIRA - PLANTADEIRA E ADUBADEIRA MECANIZADA, plantio direto, 4 linhas marca JUMIL JM 2040 PD. Tombamento CODEVASF: 386.084-1, implemento novo patrimônio municipal 88665;
- IV. 01 (uma) ROÇADEIRA – DE ARRASTO, 02 facas, marca ASUS, modelo desbravadora, acoplamento por barra de tração, largura de corte mínima de 1.700 mm, altura do corte mínima de 50 mm e máxima de 400mm. Tombamento CODEVASF: 365.948-3, implemento novo patrimônio municipal 88666;
- V. 01 (um) TRATOR – AGRÍCOLA, com potência de 75 CV, tração 4x4, marca YANMAR, modelo SOLIS 75/ MSTC4WD, Chassi JYWDP1480550MS. Tombamento CODEVASF: 386.403-4, implemento novo patrimônio municipal 88667;

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1. As associações interessadas em participar dessa chamada pública deve atender as seguintes condições cumulativamente:





MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

2.1.1. A associação ficará obrigada a ter sede no Município a ser atendido pela chamada pública, bem como o objeto adquirido deve ser guardado na associação;

2.1.2. Em seu estatuto social deverá estar definido expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Edital;

2.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da sua região no município de Unaí.

2.1.4. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

2.1.5. Comprovar existência mínima de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3. DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. Impedimentos e Inabilitação

3.1.1. Estarão impedidas e/ou inabilitadas, de participarem deste certame as Instituições que se enquadrarem nas situações elencadas a seguir, ou as irregularidades não forem sanadas a tempo, conforme o caso:

I. Inadimplente com outras parcerias ou ajustes celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

II. Se encontre em situação de dissolução ou liquidação;

III. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

IV. Tenha como dirigente Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a





MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) tenha contas de parceria ou outros ajustes julgados irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem seus efeitos.

VIII. É vedado ainda:

- a) utilizar os bens para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público em face de atividade vinculada à parceria, e;





MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

c) outras ações que possam configurar atos ilícitos à formalização de Acordos de Cooperação com a Administração Pública.

3.1.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada, em no máximo três vezes para regularizar a documentação em até 48 horas, sob pena de inabilitação:

a) Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação, e;

b) Será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

4. DOS PROCEDIMENTOS E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. As associações interessadas em participar do presente chamamento público deverão acessar a Plataforma eletrônica disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unaí: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/>, no “portal PARCERIAS”, ou acessando diretamente o link: <http://sistemacygnus.com.br/unai/organizacao>.

4.1.1. Primeiro é necessário realizar o Cadastro preliminar da OSC, clicando em “Chamamento Público”; “Cadastrar nova Organização da Sociedade Civil – OSC”, seguindo as instruções disponíveis em: http://sistemacygnus.com.br/unai/dados/documento_instrucao/6/arquivo/Plataforma%20Credenciamento%20e%20Propostas.pdf.

4.1.2. Em seguida, a OSC deverá anexar na plataforma os documentos necessários à celebração do Acordo de Cooperação, cujo *checklist* está disponível em: http://sistemacygnus.com.br/unai/dados/documento_instrucao/3/arquivo/0.Proposta%20-%20Acordo%20de%20Cooperacao%20-%20Checklist%20-%20V.Nov.20.pdf.

Sendo eles:

- **Checklist (Arquivos do Cadastro)**

1. Plano de Trabalho nos termos da Lei, a ser preenchido na própria Plataforma (Acordo de Cooperação), após aprovação dos documentos dos “Arquivos da OSC – Cadastro”.
2. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;





MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;
4. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
5. Cópia legível do CPF e RG do representante da OSC;
6. Comprovante de endereço residencial atualizado do dirigente da OSC;
7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Minas Gerais;
10. Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
11. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
12. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.
14. Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;
15. Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da





MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;

16. Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;
17. Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;
18. Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação;

- **Extra checklist (Arquivos da Proposta)**

19. Relação nominal atualizada dos associados, com número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, a ser anexada nos “Arquivos da OSC – Proposta”.
20. Documentos que comprovem **experiência mínima de 1 (um) ano** com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;





MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante
- f) Comprovação de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

21. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

22. Declaração de ciência e concordância com o Edital, a ser anexada nos “Arquivos da OSC – Proposta”.

4.2. A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada, em no máximo três vezes, para saneamento de pendências e/ou ajustes na documentação e/ou nas informações no Plano de Trabalho, sob pena de não classificação da mesma.

4.3. A organização da Sociedade Civil terá o prazo de 48 horas, no máximo, para atendimento de cada notificação recebida.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

- 5.1.1. A proponente se enquadrar em uma ou mais situações elencadas no item 3 deste edital de chamamento;
- 5.1.2. A proponente que não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise e/ou celebração da proposta descritos no item 3.1.2. deste edital;
- 5.1.3. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do município de Unaí;
- 5.1.4. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse Edital;
- 5.1.5. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

6. AS PROPOSTAS SERÃO CLASSIFICADAS COM BASE NOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

6.1. Número de associados diretamente atendidos.

6.2. Tempo de constituição da OSC de acordo com o CNPJ.





MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

6.3. Experiência prévia, comprovada por meio de realização parcerias com o Município.

6.4. A critério da Comissão Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

6.5. A Comissão Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Edital;

6.6. Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1.

Quadro 1 – Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	<i>Tempo de constituição da OSC de acordo com o CNPJ.</i>	<i>Mínimo de 1 ano = 05 Acima de 3 anos = 10 Acima de 5 anos = 20</i>	20
2	<i>Número de associados diretamente atendidos.</i>	<i>Acima de 10 = 5 Acima de 20 = 10 Acima de 40 = 45 Acima de 100 = 60</i>	60
3	<i>Experiência prévia, comprovada por meio de realização parcerias com o Município.</i>	<i>10 pontos por instrumentos apresentados.</i>	20

6.8. Como critério de desempate em todas as situações previstas neste Edital, na ordem apresentada, será considerada vencedora a instituição que possuir:

- a) a maior pontuação obtida no item 2;
- b) a maior pontuação obtida no item 1;
- c) a maior pontuação obtida no item 3;

6.9. A aprovação das propostas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais - SEAGRIS fica condicionada a relatório conclusivo da Comissão de Seleção.

7. DOS PRAZOS

7.1. O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público





MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	26/02/2026
2	Prazo para impugnação do Edital, Sistema Cygnus Aba chamamento Público.	06/03/2026
3	Prazo final para recebimento das propostas na Plataforma eletrônica	28/03/2026 Até 23h:59min
4	Avaliação das propostas pela comissão	07/03/2026 a 31/03/2026
5	Divulgação do resultado preliminar	Até 03/04/2026
6	Interposição de recursos	Até 2 dias úteis da divulgação do resultado preliminar
7	Análise de recurso	Até 3 dias do prazo final da interposição de recursos
8	Publicação do resultado final	Até 15/04/2026

7.2. A divulgação do edital (chamamento público), atas e resultado será efetuada por meio da Plataforma “PARCERIAS” no sítio oficial do Município de Unaí - MG (<http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/>) e afixados nos quadros de aviso no saguão do Palácio Capim Branco (sede do Poder Executivo Municipal) e na Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais – SEAGRIS.

7.3. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais - SEAGRIS, mediante aditivo ao presente Edital.

8. RECURSOS

8.1. O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser protocolado junto à Divisão e Comunicação Interna e Protocolo, no Palácio Capim Branco.

8.2. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.3. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão.

9. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1. Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

9.2. O Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

9.3. É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

9.4. A associação convocada para a celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

9.5. Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério do Município de Unaí, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais - SEAGRIS, convocar a próxima associação classificada.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser feita observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.083/2017 e demais legislações pertinentes, além dos prazos e normas constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

10.2. A prestação de contas elaborada pela Organização da Sociedade Civil-OSC relativa à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos, conforme Manual de Prestação de Contas dos Acordos de Cooperação.

10.3. Na plataforma eletrônica "PARCERIAS" encontrará o Manual de Prestação de Contas e Anexos, que serão necessários à prestação de Contas.

11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b".

11.1.1. As sanções estabelecidas nos itens "a" e "b" são de competência exclusiva do Município de Unaí, por meio da SEAGRIS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à





MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

11.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.2. O Prefeito Municipal indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos bens, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações;

11.3. Constituem obrigações das Organizações da Sociedade Civil:

- a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Edital, como no caso de sua rescisão antecipada.
- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- e) Arcar com as despesas de transporte, (custos de manutenção) ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

- f) Compromete-se a encaminhar ao Município de Unaí, a cada 06 meses e quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido, bem como o relatório de serviços realizados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O MUNICÍPIO DE UNAÍ, por meio da SEAGRIS, reserva-se ao direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

12.2. É facultado a Comissão de Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3. A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de implementos disponíveis no Município de Unaí para tal finalidade;

12.4. A habilitação poderá ser anulada a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.5. O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.6. O MUNICÍPIO DE UNAÍ, por meio da SEAGRIS, realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7. A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério do MUNICÍPIO DE UNAÍ e Procuradoria Geral do Município, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

12.8. Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública.

12.9. É vedada a delegação da execução do objeto deste Edital à Terceiros.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, suas alterações e Lei Orgânica Municipal.





MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

13. ANEXOS, itens a serem inseridos no ambiente específico nos Arquivos da Proposta / Arquivos do Cadastro:

13.1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

13.2. DORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO

13.3. RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS ASSOCIADOS

13.4. MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Unaí – MG, 06 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Pereira Viana
Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais